



**Governo do Estado do Amapá**  
**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 203 / 2020-DETRAN/AP, DE 21 DE MARÇO DE 2020**

Adequa a realização de serviços públicos afetos à veículos, condutores e infrações, no âmbito do DETRAN/AP, em face da ampliação de medidas restritivas e preventivas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto Estadual Nº 1413 e Nº 1414/2020 e, ainda, da Deliberação CONTRAN Nº 185/2020.

**O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente de infecção humana pelo recente coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a União estabeleceu instrumentos normativos para promover o enfrentamento à pandemia de coronavírus (Covid-19) por intermédio da Lei Federal Nº 13.979/2020, Portaria Nº 188/2020 e Nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os ditames do Decreto Estadual Nº 1413/2020 declarando estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual Nº 1414/2020 que dispõe sobre ampliação de medidas restritivas e preventivas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a vigência da Deliberação Nº 185/2020 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, provendo medidas preventivas de combate à pandemia do coronavírus (Covid-19) em âmbito nacional;

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos II, III, V e XIX do Art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;



**Governo do Estado do Amapá**  
**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**  
**GABINETE**

CONSIDERANDO que o novo coronavírus (Covid-19) possui alto grau de transmissão comunitária, requerendo a mínima interação pessoal com objetivo de mitigar a infecção de servidores públicos e da comunidade em geral, colaborando com as políticas emergenciais de saúde pública orientadas pelas autoridades competentes; e

CONSIDERANDO por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade e da eficiência atinentes à administração pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º Adequar a realização de serviços públicos afetos à veículos, condutores e infrações, no âmbito do DETRAN/AP, em face da ampliação de medidas restritivas e preventivas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto Estadual Nº 1413 e Nº 1414/2020 e da Deliberação CONTRAN Nº 185/2020.

Art. 2º Suspender por quinze dias, a contar de 20 de março de 2020, todos os serviços públicos afetos à veículos, condutores e infrações no âmbito do DETRAN-AP.

Parágrafo único. Ficam, em caráter excepcional, autorizados o funcionamento dos serviços que possam ser realizados pelo site do DETRAN-AP (<https://www.detrان.ap.gov.br>), liberação de veículos em depósito por agendamento e as operações de fiscalização em suporte as medidas restritivas dispostas no Decreto Estadual Nº 1414/2020.

Art. 3º Ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para apresentação de:

I - defesa da autuação, previsto no Art. 4º, § 4º, da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016;

II - recursos de multa, previstos nos Arts. 11, inciso IV, e 15, da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016;

III - defesa processual, previsto no Art. 10, § 5º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 06 de fevereiro de 2018; e

IV - recursos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos nos Arts. 15, § 1º, e 16, § 1º, da Resolução CONTRAN nº 723, de 2018.

Art. 4º Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no Art. 257, § 7º, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.



**Governo do Estado do Amapá**  
**Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**  
**GABINETE**

Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

I - para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19/02/2020, previsto no Art. 123, § 1º, do CTB;

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

III - para que o condutor possa dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19/02/2020, previsto no Art. 162, inciso V, do CTB.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD).


Art. 6º Em convergência com o disposto no do Art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual Nº 1414/2020, ficam suspensas todas as atividades de credenciados que prestem serviços presenciais ao cidadão, em especial os Centros de Formação de Condutores, Médicos Peritos de Trânsito e Psicólogos Peritos de Trânsito.

Art. 7º Casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Presidente com assessoramento da Procuradoria Jurídica, da Corregedoria e da Coordenadoria de Operações do DETRAN-AP.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 202/2020-DETRAN-AP, de 17 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**



**Inácio Monteiro Maciel**  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP